



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Chefia de Gabinete

**OFÍCIO**

**Número de Referência:** SES-EXP-2021/03192

**Interessado:** COREM - Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Presidente James Francisco Pedro dos Santos

**Assunto:** Plano Nacional de Imunização a COVID 19, cronograma para os profissionais de enfermagem e condições de trabalho para aplicação da vacina pela categoria.

Prezado Senhor

Presidente **James Francisco Pedro dos Santos**

COREM - Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Alameda Ribeirão Preto, 82 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01331-000

Ao apresentar nossos cordiais cumprimentos, reportamo-nos ao Ofício nº 015/2021, pelo qual Vossa Senhoria solicita informações Plano Nacional de Imunização a COVID 19, cronograma para os profissionais de enfermagem e condições de trabalho para aplicação da vacina pela categoria.

A solicitação em apreço foi submetida à apreciação da Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD, órgão desta Pasta, que se manifestou através do Despacho SES-DES-2021/19211, cópia em anexo, que presta os devidos esclarecimentos sobre a matéria em questão.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2021.

**NILSON FERRAZ PASCHOA**  
Chefe de Gabinete  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Chefia de Gabinete

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------

DTMS-REG-ENFERMAGEM -18-Fev-2021-10:19-001094-1/1

Protocolo- Terreo (GAB/PA)



SESOF202103583A





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Saúde  
DIRETORIA TECNICA CVE

**Despacho**

**Interessado:** COREM - Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Presidente James Francisco Pedro dos Santos

**Assunto:** Plano Nacional de Imunização a COVID 19, cronograma para os profissionais de enfermagem e condições de trabalho para aplicação da vacina pela categoria.

**Número de referência:** 112/2021

**REF.: Of. nº 015/2021- SES-EXP-2021/03192**

Prezados,

Em resposta ao ofício nº 015/2021, vimos informar que:

Considerando que a Carta Magna da Nação estabelece que "(...) todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade";

Considerando que ela redefine o conceito de saúde, incorporando novas dimensões à saúde e estabelece que "(...) a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações" e que "(...) a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o Sistema Único de Saúde (SUS) faz parte das ações definidas na Constituição como sendo de "relevância pública" que tem como princípios: a Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; Integralidade de assistência e a Equidade. A hierarquização de prioridades para qualquer ação de saúde pública (incluindo vacinação) está baseada e referendada por estes princípios e pela relevância sanitária no seu enfrentamento, não estando portando na governabilidade das instituições ou seus técnicos se distanciar destes;

Cabe-nos ressaltar que o SUS prevê o compartilhamento da responsabilidade de suas ações nas três esferas de gestão: federal, estadual e municipal e pressupõe uma articulação estreita entre a atuação dos gestores do sistema em cada esfera de governo; das instâncias de negociação e decisão envolvendo a participação dos gestores das diferentes esferas, nas Comissão Intergestores Tripartite (no âmbito nacional), as Comissões Intergestores Bipartites e os

Classif. documental	006.01.10.004
---------------------	---------------





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria da Saúde**  
**DIRETORIA TECNICA CVE**

Colegiados de Gestão Regional Intraestaduais e conselhos de saúde de caráter participativo no âmbito nacional, estadual e municipal.

O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 estabelece os grupos alvo da campanha, a saber:

- Pessoas com 60 anos de idade,
- Indígenas vivendo em terras indígenas,
- Trabalhadores da saúde,
- Povos e comunidades tradicionais ribeirinhas,
- Povos e comunidades tradicionais quilombolas,
- Pessoas portadoras de deficiência permanente grave,
- Pessoas com determinadas morbidades,
- População privada de liberdade,
- Funcionários do sistema de privação de liberdade,
- Pessoas em situação de rua,
- Trabalhadores da educação (creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, profissionalizantes e Educação para Jovens e Adultos - EJA),
- Forças de segurança e salvamento,
- Forças Armadas,
- Caminhoneiros,
- Trabalhadores portuários,
- Trabalhadores industriais,
- Trabalhadores de transporte coletivo metroviário, ferroviário, aquaviário, aéreo e rodoviário (transporte rodoviário é feito por estradas, rodovias, ruas e outras vias pavimentadas ou não, com a intenção de movimentar pessoas de um determinado ponto a outro).

Considerando a disponibilidade limitada de doses da vacina, foi priorizada segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para agravamento e óbito pela doença. O escalonamento desses grupos populacionais para vacinação se dará conforme a disponibilidade de vacinas, após liberação para uso emergencial pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria da Saúde**  
**DIRETORIA TECNICA CVE**

(ANVISA).

O Estado de São Paulo recebeu a vacina Sinovac (Butantan) e a Covishield (AstraZeneca/Fiocruz) para a execução da Campanha de Vacinação Contra a COVID-19. Ressalta-se que estas vacinas têm indicação de duas doses no esquema vacinal para completa imunização.

Neste cenário, considerando o quantitativo de doses disponibilizadas, na primeira etapa foram incorporados os seguintes grupos priorizados:

- Pessoas a partir de 60 anos residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas);
- Pessoas a partir de 18 anos de idade portadoras de deficiência, residentes em Residências Inclusivas (institucionalizadas);
- População indígena vivendo em terras indígenas;
- Quilombolas.
- Trabalhadores da saúde (ver estrato populacional abaixo).

O Governo de São Paulo determinou a inclusão dos quilombolas entre os grupos prioritários da primeira fase do Plano Estadual de Imunização (PEI), do Governo do Estado de São Paulo. Este público não estava previsto pelo PNI para a etapa inicial da campanha.

Diante das doses disponíveis para distribuição inicial e a estimativa populacional dos trabalhadores de saúde, será necessária uma ordem de priorização desse estrato populacional. Assim, recomenda-se a seguinte ordenação para vacinação dos trabalhadores da saúde conforme disponibilidade de doses:

- Trabalhadores das Instituições de Longa Permanência de Idosos e de Residências Inclusivas (Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para jovens e adultos portadores de deficiência);
- Trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados, tanto da urgência quanto da atenção básica, que envolvidos diretamente na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19;
- Demais trabalhadores de saúde.

Cabe esclarecer que TODOS os trabalhadores da saúde serão contemplados com a vacinação, entretanto a ampliação desse público será gradativa, conforme disponibilidade de vacinas.

A priorização da população alvo segue a sequência dos grupos prioritários já relacionados nesta informação. A divisão das grades foi baseada no quantitativo proporcional de vacinas previsto para o Estado de São Paulo conforme o Programa Nacional de Imunização/MS. A grade de





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria da Saúde**  
**DIRETORIA TÉCNICA CVE**

distribuição da vacina elaborada pela SES, nesta primeira fase foi baseada no número de doses aplicadas da vacina influenza e registradas no SI-PNI/Módulo Campanha Contra a Influenza. Esta mesma referência é utilizada para cálculo das grades regionais e para cada município.

Ressalta-se que o município é responsável pelo planejamento de distribuição da vacina, contemplar os serviços de saúde federais, estaduais, municipais e dos serviços privados.

Encaminhe-se à **Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD**, para ciência e providências decorrentes.

São Paulo, 29 de janeiro de 2021.

**Nathalia Cristina Soares Franceschi Landi de Moraes**  
**ASSESSOR TÉCNICO DE SAÚDE I**  
**DIRETORIA TÉCNICA CVE**

